



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 30 / 2016 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 691/2015

DOCREC

75/2016

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 582/15, de autoria do Vereador Ricardo Young, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no valor do IPTU para imóveis que já tenham adotado medidas efetivas de uso de energia verde, economia de água e reciclagem de resíduos sólidos, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente em Exercício da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/lcgs
Resp 582-15

16:19 18/01/2016 09:28:53 - Protocolo Legislativo - 582.2

Do processo nº 2015-0.332.413-0, em 23/12/2015 (a)

CLÁUDIO TAKESHI YASSUDA
A.G.P.P. - DILEG
RF: 637.197.300

Assunto: Projeto de Lei nº 582/2015, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

DILEG – Senhor Diretor,

CÓPIA

Trata-se de solicitação da Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria Municipal do Governo, para análise e manifestação acerca do Projeto de Lei nº 582/2015, de autoria do nobre Vereador Ricardo Young, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no valor do IPTU para os imóveis edificadas horizontais e condomínios horizontais ou verticais que já tenham adotado medidas efetivas de uso de energia verde, economia de água e reciclagem de resíduos sólidos, dentro da circunscrição do seu terreno. Solicita, também, qual o impacto orçamentário pela eventual renúncia de receita prevista.

Na justificativa do Projeto de Lei, aduz-se que a propositura visa implantar incentivo fiscal através da redução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com o objetivo de incentivar iniciativas edilícias que visem a adoção de medidas que proporcionem o uso de energia verde, economia de água e a reciclagem de resíduos sólidos por parte dos proprietários dos imóveis particulares localizados no perímetro urbano.

Outrossim, alega-se que determinadas ações são viáveis economicamente para a população e trazem grande benefício ambiental e social. Assim, foi elaborada uma escala, na medida do custo e benefício ao meio ambiente, para cada ação tomada.

Reconhece-se a inegável relevância da propositura, que se coaduna com o conjunto das ações voltadas à proteção ambiental. Contudo, **sugerimos o não prosseguimento da proposta**, pelas razões a seguir expostas.

1) Da renúncia de receita

Quanto ao impacto orçamentário, foge das atribuições desta Divisão de Legislação o cálculo dessa previsão. O que podemos destacar, de fato, é que todo projeto de lei que preveja renúncia fiscal a contribuintes deve atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000. Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a concessão de incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias. Deverá, ainda, prever medidas de compensação por meio do aumento de receita.

MBC



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CÓPIA

Folha de Informação nº 14

Do processo nº 2015-0.332.413-0, em 23/12/2015

(a)

CLÁUDIO TAKESHI YASSUDA
A.G.P.P. - DLEG
RF: 637.197.300

O referido Projeto de Lei, *salvo melhor juízo*, ainda não está acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e também não prevê a compensação de valores das renúncias fiscais.

2) Da existência do PL 568/2015, de iniciativa do Poder Executivo

Todas essas medidas se coadunam com o tratamento diferenciado que a Constituição Federal (CF) destinou ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (CF, art. 225, "caput").

Ressalte-se, contudo, que o atual Plano Diretor Estratégico do município de São Paulo, Lei nº 16.050/2014 (PDE), inclui nas diretrizes da Política Ambiental do município a possibilidade de concessão de incentivos fiscais, por lei específica, com a finalidade expressa de estimular as construções sustentáveis, incluindo medidas mais abrangentes do que as propostas no PL em questão (PDE, art. 195, § único).

O Poder Executivo do município, atento a essas disposições do PDE, elaborou minuta de Projeto de Lei, que na Casa Legislativa Municipal é identificada por PL nº 568/2015, que estimula, por meio de desconto progressivo no IPTU, um rol mais extenso de medidas de sustentabilidade, nos termos do que estabelece o Plano Diretor Estratégico.

As medidas propostas no PL estão contempladas no pacote de medidas de sustentabilidade para construções sustentáveis do referido Projeto de Lei, razão pela qual pondera-se pelo não prosseguimento do PL nº 568/2015, aproveitando-se o PL do Executivo, já em tramitação na Câmara Municipal.

3) Das diferenças pontuais entre os dois Projetos de Lei

- O PL 568/2015 não traz nenhum dispositivo que explique qual será a forma de apuração da implantação efetiva das medidas ambientais.
- Já existe o PL 568/2015, que *salvo melhor juízo*, traz critérios mais objetivos de aplicação do benefício fiscal.
- O percentual de desconto no PL 568/15 é alto – até 17%, e perdura por cinco exercícios consecutivos; já no PL 568/15, a redução é de até 12%, escalonado em três níveis, por um período de oito anos consecutivos, permitindo assim não podendo ser cumulado com outros benefícios, permitindo assim uma maior realização do investimento ambiental e estímulo ao enfoque sustentável das construções;

Folha de Informação nº 15

Do processo nº 2015-0.332.413-0, em 23/12/2015

(a) **CLAUDIO TAKESHI YASSUDA**
A.G.P.P. - DILEG
RF: 637.197.300

- O PL 582/15 não estimula o construtor a adotar medidas de forma ampla, jogando para o cálculo matemático das medidas pontuais qual seria a melhor relação custo benefício que atinja o limite de 17%, dentre as opções disponíveis.

Ante o exposto, e não obstante os méritos da proposta, sugerimos o não prosseguimento do PL nº 582/2015.

À consideração de Vossa Senhoria.

CÓPIA

DILEG, 23 de dezembro de 2015.


Marcio Ricardo Juliano de Albuquerque
Auditor-Fiscal Tributário Municipal

Do processo nº 2015-0.332.413-0, em 23/12/2015 (a)

CLÁUDIO TAKESHI YASSUDA
A.G.P.P. - DILEG
RF: 637.197.300

SF/SUREM/DEJUG
Senhor Diretor,

CÓPIA

Restituo-lhe o presente expediente com manifestação de Auditor-Fiscal desta Divisão, que acolho.

A consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 28 de dezembro de 2015.


Rafael Barbosa de Sousa

Diretor da Divisão de Legislação, Normas e Consultas
DILEG


SF/SUREM/DEJUG/DILEG/RBS/mjg



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha de informação n.º

- 14

do Proc. nº 2015-0.332.413-0

em

28/12/15

MONICA DE PAULA GOMES
Assistente de Gabinete do Prefeito
CPF 910.243.409

SF - G

Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Retornamos o presente com a manifestação de DILEG, que endosso, acerca do projeto de lei nº 582/2015 que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no valor do IPTU para os imóveis edificadas horizontais e condomínios horizontais ou verticais que já tenham adotado medidas efetivas de uso de energia verde, economia de água e reciclagem de resíduos sólidos, dentro da circunscrição de seu terreno.

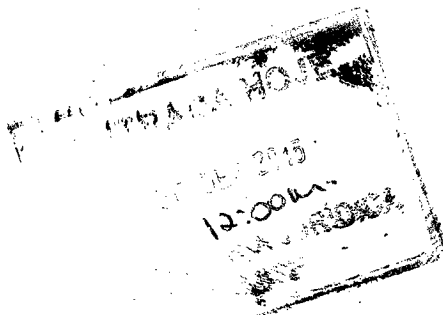
Em suma, não há estimativa de impacto orçamentário em desobediência ao mandamento inscrito na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000; as medidas de sustentabilidade propostas neste PL, para construção sustentáveis, já se encontram contempladas no Projeto de Lei nº 568/2015 de iniciativa do executivo e, por fim, que o percentual de desconto proposto de 17% é alto e pode perdurar por cinco anos, ao passo que o percentual estabelecido no PL 568/2015 é mais razoável (12%) por um período mais longo (8 anos) e escalonado em três níveis, permitindo assim uma maior realização do investimento ambiental e estímulo ao enfoque sustentável.

Para vossa análise e considerações.

DEJUG, 28 de dezembro de 2015.

FLÁVIO SAMPAIO DANTAS

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento



SP/05302
SE. ACESSOR CROST

Para análise e
manifestação

ARLINTON NAKAZAWA
Chefe de Gabinete
Secretaria de Finanças e
Desenvolvimento Econômico
Prefeitura de São Paulo



29/12/15

Folha de Informação nº 18

Do processo nº 2015-0.332.413-0 em 04/01/16


MARIA APARECIDA DA SILVA
GABSF/ASJUR
RF. 508.926

Processo nº: 2015-0.332.413-0

Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto: Projeto de Lei n.º 582/2015 – Desconto de IPTU para imóveis que adotem medidas ambientais sustentáveis.

GABSF – Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita às fls. 10 o pronunciamento desta Pasta acerca do:

1 - Projeto de Lei nº 582/2015, de autoria do Vereador Ricardo Young;

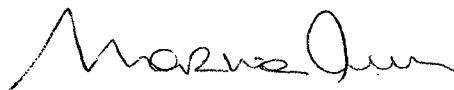
2 - Requerimento s/nº do Vereador Alfredinho, encaminhado por meio do Ofício-SGP12 691/2015 da Câmara Municipal de São Paulo, às fls. 02/08.

Quanto ao item 1, às fls. 13/17 consta a manifestação da unidade competente.

No tocante ao item 2, propomos o retorno deste expediente à SUREM para manifestação.

À consideração de Vossa Senhoria.

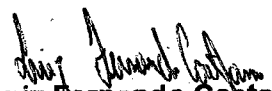
SF/ASJUR, em 4 de janeiro de 2016.



Marina Aun

Assessora Técnica

DE ACORDO:


Luiz Fernando Caetano

Procurador do Município de São Paulo

Assessor Chefe

OAB/SP 207.856


GABSF/ASJUR

Folha de Informação nº 19

Do processo nº 2015-0.332.413-0 em 04/01/16

Processo nº: 2015-0.332.413-0

Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto: Projeto de Lei n.º 582/2015 – Desconto de IPTU para imóveis que adotem medidas ambientais sustentáveis.

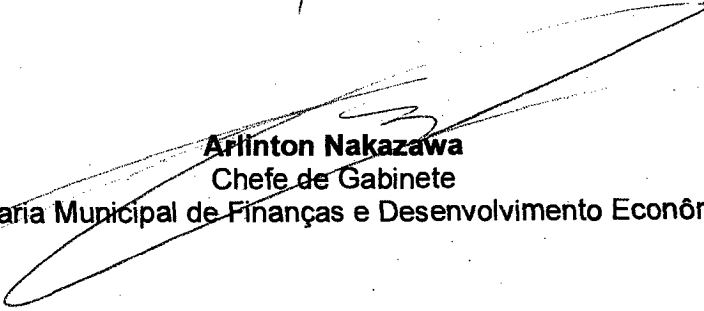

MARIA APARECIDA DA SILVA
GABSF/ASIUR
RF. 508.926

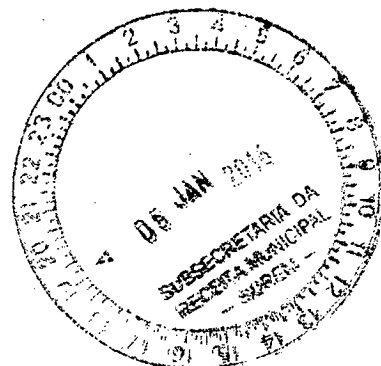
CÓPIA

SF/SUREM – Senhor Subsecretário,

Em atenção ao solicitado às fls. 10, pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, retornamos o presente para manifestação quanto às informações solicitadas pelo Vereador Alfredinho às fls. 02/08, observado o prazo de devolução.

GABSF, em 04 de janeiro de 2016.


Arlinton Nakazawa
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico



Quota 2015 - 0.332.413,00 - 20

CÓPIA

Jose Maria
10/03/2015

		Pagamento a vista	Desconto Pagamento a vista	Inadimplência	Valor estimado de arrecadação 2015	Valor estimado de arrecadação 2016 (considerando crescimento de 10,6% (IPCA projetado para 2015))	Valor estimado de arrecadação 2017 (considerando crescimento de 6,87% (IPCA projetado para 2016))	Valor estimado de arrecadação 2018 (considerando crescimento de 5,20% (IPCA projetado para 2017))	Valor estimado de arrecadação 2019 (considerando crescimento de 5,0% (IPCA projetado para 2018))
		23%	4%	11%					
Valor Lançado 2015	7.090.221.501,90	1.630.750.945,44	65.230.037,82	779.924.365,21	6.245.067.098,87	6.907.044.211,35	7.381.558.148,67	7.765.399.172,41	8.153.669.131,03

CENÁRIOS		Estimativa de Renúncia			
Adesão	Desconto	Impacto para 2016	Impacto para 2017	Impacto para 2018	Impacto para 2019
2%	4%	5.525.635,37	5.905.246,52	6.212.319,34	6.522.935,30
	8%	11.051.270,74	11.810.493,04	12.424.638,68	13.045.870,61
	17%	23.483.950,32	25.097.297,71	26.402.357,19	27.722.475,05
5%	4%	13.814.088,42	14.763.116,30	15.530.798,34	16.307.338,26
	8%	27.628.176,85	29.526.232,59	31.061.596,69	32.614.676,52
	17%	58.709.875,80	62.743.244,26	66.005.892,97	69.306.187,61
10%	4%	27.628.176,85	29.526.232,59	31.061.596,69	32.614.676,52
	8%	55.256.353,69	59.052.465,19	62.123.193,38	65.229.353,05
	17%	117.419.751,59	125.486.488,53	132.011.785,93	138.612.375,23



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

do PA 2015-0.332.413-0

Folha de informação n.º

21

em

01/10/16

(a)

José Martins Curupar
R.F. 524.843,4

GABSF

Senhor Chefe de Gabinete,

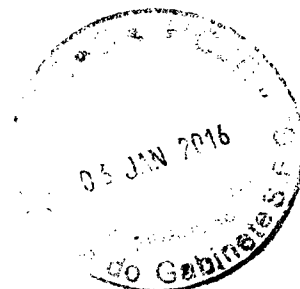
CÓPIA

Restituímos o presente com as informações prestadas pela Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação (DICAR) acerca dos questionamentos do Vereador Alfredinho (fls. 02/08). De acordo com o informado pela Divisão, o estudo foi elaborado considerando três cenários, tanto para a porcentagem de adesão, quanto para a porcentagem de desconto.

SUREM, em 05 de janeiro de 2016.

Wagner Alexandre Damazio de Freitas
Subsecretário da Receita Municipal

SF/SUREM/WADM/ktryl



 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CÓPIA

Folha de informação nº 22

Processo nº 2015-0.332.413-0

em 06.01.2016 (a) ...

Jandira R. e R. Leito
AGPP - SF/COADM
DE 603.083.1 00

Interessado:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

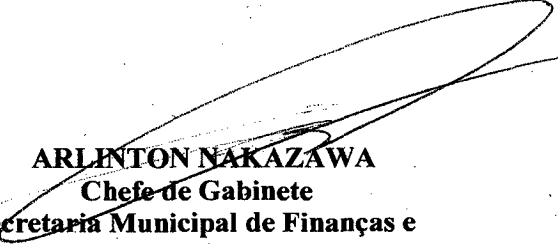
Assunto:- Projeto de Lei nº 582/15, de autoria do Legislativo, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no valor do IPTU para os imóveis edificadas horizontais e condomínios horizontais e verticais que já tenham adotado medidas efetivas de uso de energia verde, economia de água e reciclagem de resíduos sólidos, dentro da circunscrição do seu terreno. Pedido de subsídios.

SF/ASJUR

Senhor Assessor Jurídico Chefe,

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria com a análise e providências.

SF.G, em 06 de janeiro de 2016.


ARLINTON NAKAZAWA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

AN/jrrl

Do processo nº 2015-0.332.413-0 em 08/01/16


MARIA APARECIDA DA SILVA
GABSF/ASJUR
RF. 508.926

Processo nº: 2015-0.332.413-0

Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto: Projeto de Lei n.º 582/2015 – Desconto de IPTU para imóveis que adotem medidas ambientais sustentáveis.

CÓPIA

GABSF – Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado às fls. 10 pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, encaminhamos o presente com as informações fornecidas pela Subsecretaria da Receita Municipal às fls. 20, relativamente ao Ofício SGP12 nº 691/2015 às fls. 2/8.

A Assessoria Técnico-Legislativa solicita, também, o pronunciamento desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 582/2015, de autoria do Vereador Ricardo Young.

Tal projeto dispõe sobre o desconto no valor do IPTU para os imóveis edificadas horizontais e condomínios horizontais ou verticais que já tenham adotado medidas efetivas de uso de energia verde, economia de água e reciclagem de resíduos sólidos, dentro da circunscrição do seu terreno.

Passaremos às nossas considerações.

Destacamos a existência do Projeto de Lei nº 568/15 enviado pelo Executivo à Câmara Municipal que dispõe sobre a criação do incentivo fiscal denominado IPTU Verde.

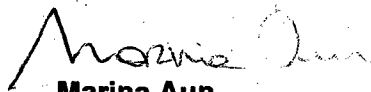
A similaridade entre os dois projetos alcança os principais pontos do projeto, com vantagens para o PL 568/2015 que define critérios consistentes para aplicação do incentivo fiscal.



Portanto, diante do exposto, em função de tudo o que consta dos autos, em especial a manifestação de SUREM/DILEG às fls. 11/17, apesar do nobre ideal contido no Projeto, somos de parecer desfavorável à propositura.

À consideração de Vossa Senhoria.

SF/ASJUR, em 7 de janeiro de 2016.



Marina Aun

Assessora Técnica

DE ACORDO:



Luiz Fernando Caetano

Procurador do Município de São Paulo

Assessor Chefe

OAB/SP 207.856



Folha de Informação nº 24

Do processo nº 2015-0.332.413-0 em 08/01/16


MARIA APARECIDA DA SILVA
GABSF/ASJUR
RF. 508.926

Processo nº: 2015-0.332.413-0

Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto: Projeto de Lei n.º 582/2015 – Desconto de IPTU para imóveis que adotem medidas ambientais sustentáveis.

CÓPIA

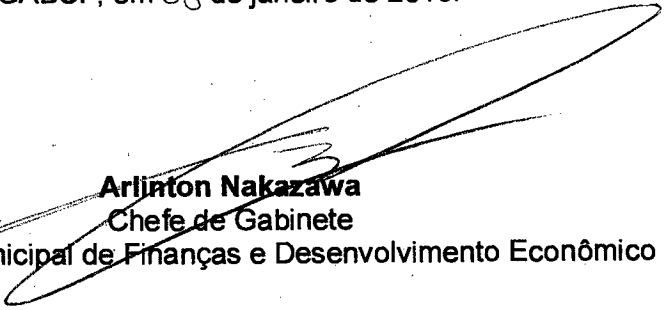
SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe,

Em atenção ao solicitado às fls. 10, acerca dos questionamentos efetuados pelo Vereador Alfredinho, retornamos o presente com a manifestação da Subsecretaria da Receita Municipal às fls. 20/21, que acolhemos.

Quanto ao exame do Projeto de Lei nº 582/2015, tendo em vista as manifestações da unidade competente às fls. 13/17 e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, que acolhemos, devolvemos o presente com parecer **desfavorável** à aprovação do Projeto.

GABSF, em 08 de janeiro de 2016.


Arlinton Nakazawa
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

